



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

IPF - PR - RN
362
Is.
[Assinatura]

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 09/2012, cujo objeto é a prestação de serviços de **manutenção predial**, que entre si fazem a União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA – ME**.

Aos dez dias do mês de maio de 2013 (dois mil e treze), a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede nesta Capital, na Av. Deodoro da Fonseca, n.º 743, Tirol, Natal-RN, CEP: 59.020-600, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0025-80, neste ato representado por seu Coordenador de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, em conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.001519/2012-11, referente ao Pregão 18/2012, e considerando as disposições estabelecidas no Decreto nº 2.271/97, na Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, e nos parágrafos 6º e 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, c/c Acórdão nº 976/2005 – Plenário do TCU, formaliza o presente Termo de Apostilamento do Contrato de Prestação de Serviços de **MANUTENÇÃO PREDIAL**, firmado com a empresa **CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 09.171.533/0001-00, estabelecida na Rua Monsenhor João da Mata Paiva, nº 26, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação dos valores constantes na **CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL** do Contrato 09/2012, em conformidade com a alínea “d”, II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

O *caput* e os parágrafos primeiro e segundo da **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato nº 09/2012, datado de 30 de novembro de 2012, passarão a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o **valor global anual de R\$ 28.137,84** (vinte e oito mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o **valor global mensal de R\$ 2.344,82** (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura pelo Gestor Contratual, e apresentação dos documentos citados na **CLÁUSULA SEXTA** deste Termo Contratual. Logo após, a documentação será enviada à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) para que se proceda ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** entregará à **PR/RN**, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, garantia numa das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, ou seja, **R\$ 1.406,89** (mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e nove centavos).

[...]



MPF - PR - RN
Fls. 363

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DA REPACTUAÇÃO

Quanto aos valores decorrentes da retroação dos efeitos da repactuação, a CONTRATADA tem direito a receber a diferença de R\$ 164,82 por mês pelos serviços prestados de janeiro a abril de 2013, o que totaliza o valor de R\$ 659,28 para o período. Já com relação ao mês de dezembro de 2012, como a prestação dos serviços teve início apenas no dia 03/12/2012, a contratada tem o direito a receber o valor proporcional de R\$ 154,19. No entanto, como o pagamento efetuado para dezembro de 2012 foi feito como se o serviço tivesse sido prestado desde o dia 01/12/2012, a CONTRATADA deve devolver o valor de R\$ 140,65 pago a maior. Desta forma, caberá à CONTRATADA o valor total de **R\$ 672,82** (seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Para tanto, será emitida a respectiva Nota de Empenho à conta de dotação orçamentária específica.

Marcos César Cabral Galvão
Coordenador de Administração
Mat. 11.066 - 3

Natal/RN, 10 de maio de 2013.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão – Coordenador de Administração.